RECTIFICAÇÕES

Rectificação da Decisão 2011/502/UE da Comissão, de 10 de Agosto de 2011, que cria o grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos e revoga a Decisão 2007/675/CE

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 207 de 12 de Agosto de 2011)

Na página 18, no anexo, a primeira frase deve incluir a data-limite para a apresentação das candidaturas e, por conseguinte, deve passar a ter a seguinte redacção:

«As candidaturas devidamente assinadas devem ser enviadas o mais tardar em 14 de Outubro de 2011, por correio electrónico ou por carta para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Internos
Secretariado da Unidade A2
LX 46 3/131
1049 BRUXELAS
Bélgica
HOME-ANTITRAFFICKING@ec.europa.eu».

Rectificação do Regulamento (CE) n.º 662/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelece um procedimento para a negociação e a celebração de acordos entre Estados-Membros e países terceiros relativamente a determinadas matérias referentes à lei aplicável às obrigações contratuais e extracontratuais

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 200 de 31 de Julho de 2009)

Na página 29, artigo 12.º, n.º 2:

em vez de: «2. Caso, no momento da entrada em vigor do presente regulamento, um Estado-Membro já tenha terminado as negociações, sem no entanto ter celebrado o acordo, é aplicável o disposto no artigo 3.º, nos n.os 2 a 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º.»,

deve ler-se: «2. Caso, no momento da entrada em vigor do presente regulamento, um Estado-Membro já tenha terminado as negociações, sem no entanto ter celebrado o acordo, é aplicável o disposto no artigo 3.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 8.º e no artigo 9.º.».

Rectificação do Regulamento (CE) n.º 664/2009 do Conselho, de 7 de Julho de 2009, que estabelece um procedimento para a negociação e a celebração de acordos entre Estados-Membros e países terceiros relativamente à competência, ao reconhecimento e à execução de sentenças e decisões em matéria matrimonial, de responsabilidade parental e de obrigações de alimentos, bem como à lei aplicável em matéria de obrigações de alimentos

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 200 de 31 de Julho de 2009)

Na página 50, no artigo 12.º, no n.º 2:

em vez de: «2. Caso, no momento da entrada em vigor do presente regulamento, um Estado-Membro já tenha terminado as negociações, sem no entanto ter celebrado o acordo, é aplicável o disposto nos artigos 3.º, nos n.os 2 a 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º»,

deve ler-se: «2. Caso, no momento da entrada em vigor do presente regulamento, um Estado-Membro já tenha terminado as negociações, sem no entanto ter celebrado o acordo, é aplicável o disposto no artigo 3.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 8.ºe no artigo 9.º».
